

Súmula

564

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 29/02/2016

RSSTJ vol. 46 p. 61

Data do Julgamento

24/02/2016

Enunciado

No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro,
quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG
previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

LEG:FED LEI:006099 ANO:1974
ART:00001 PAR:ÚNICO

LEG:FED LEI:007132 ANO:1983
ART:00001 INC:00001

LEG:FED RES:002309 ANO:1996
ART:00005 ART:00007 INC:00008 LET:A
(ANEXO DA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTAL - BACEN.)

Jurisprudência/STJ - Súmulas

LEG:FED PRT:000564 ANO:1978
(MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF)

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUM:000293

Precedentes

AgRg no AREsp 606990 SP 2014/0285480-8 Decisão:18/06/2015
DJe DATA:04/08/2015

AgRg no AREsp 380080 SP 2013/0254162-5 Decisão:19/03/2015
DJe DATA:27/03/2015

AgRg no AREsp 480697 DF 2014/0042583-3 Decisão:14/10/2014
DJe DATA:28/10/2014

EDcl no AgRg no AREsp 265199 MS 2012/0254516-7
Decisão:19/08/2014
DJe DATA:05/09/2014

AgRg no AREsp 480694 ES 2014/0042589-4 Decisão:27/05/2014
DJe DATA:03/06/2014

AgRg no AREsp 410653 DF 2013/0345526-8 Decisão:19/11/2013
DJe DATA:04/12/2013

REsp 1099212 RJ 2008/0233515-4 Decisão:27/02/2013
DJe DATA:04/04/2013
RSSTJ VOL.:00046 PG:00061